



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR

CNPJ:- 75.371.401/0001-57

MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 1258 / 2025

DATA: 25/04/2025 - :15:42:36

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: EDNA VAGNER PIETROSKI

CPF/CNPJ: 831.748.349-53

RG/Insc. Est.: 62527072

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTOS E OFICIOS
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO IRRF

EDNA VAGNER PIETROSKI, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO IRRF

Observação: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO IRRF

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

EDNA VAGNER PIETROSKI
Requerente

JAQUELINE PEREIRA ORSI
Funcionário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE RONCADOR/PR
EXCELENTÍSSIMA DIRETORA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONCADOR/PR

Eu, **EDNA VAGNER PIETROSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, matrícula 200186 e 200187, cargo professora do Ensino Fundamental, portadora do RG nº 6.252.707-2 e do CPF nº 831.748.349-53, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 1175, Centro, na cidade de Roncador/PR, CEP 87.320-000; venho por meio deste requerer a **RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS DO IRRF** (imposto de renda retido na fonte), por ter sido reconhecida isenta de tal imposto, considerando ser portadora de doença grave.

A lei prevê que a isenção será reconhecida desde a data do início da doença, e é cediço por essa municipalidade que a minha doença me afeta desde 2011, isso reconhecido inclusive no laudo médico no processo administrativo de isenção, em anexo. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/88. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. TERMO A QUO. 1. A jurisprudência do STJ tem decidido que o termo inicial da isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 é a data de comprovação da doença mediante diagnóstico médico, e não a data de emissão do laudo oficial. Precedentes: REsp 812.799/SC, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 12.06.2006; REsp 677603/PB, 1ª T., Ministro Luiz Fux, DJ de 25.04.2005; REsp 675.484/SC, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01.02.2005" (REsp 780.122/PB, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 06/03/2007)

Uma vez reconhecido o direito desta requerente de isenção ao imposto de renda, imperioso reconhecer o seu direito à restituição dos valores recolhidos indevidamente em seu benefício, desde o diagnóstico da doença, limitado aos últimos 5 anos, que poderá se dar por meio de restituição ou compensação administrativa.

A respeito, o art. 165 do Código Tributário Nacional dispõe que: "o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento [...]".

Assim, requer-se o reconhecimento e o pagamento administrativo dos valores apresentados no cálculo anexo, no qual fora observadas a prescrição quinquenal e a atualização pelo IPCA-E até 09/12/2021 e após essa data pela taxa SELIC, e descontando-se valores já restituídos pela receita, conforme a jurisprudência pacífica.

DIREITOS PREVIDENCIÁRIO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS EM NOMINADA "AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA". ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA.



CEGUEIRA MONOCULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (1) TERMO INICIAL DAS ISENÇÕES – DATA DO DIAGNÓSTICO MÉDICO. (2) RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS – PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI ESTADUAL Nº 17.435/2012. (3) COMPENSAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (SÚMULA 394/STJ) – INEXISTÊNCIA DE RESSALVA A SER ANTECIPADA. (4) CONSECUTÓRIOS LEGAIS – FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SUBITEM 3.3) NO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N. 1.495.146/MG (TEMA 905) – **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021, A FIM DE APLICAR A TAXA SELIC A PARTIR DE 09.12.2021.** (7) REMESSA NECESSÁRIA – SENTENÇA CONFIRMADA NOS DEMAIS PONTOS. 1. O termo inicial das isenções é a data do diagnóstico da doença, conforme já defendido no AgInt no REsp nº 1.882.157/MG. 2. De acordo com a Lei Estadual nº 17.435/2012, em seu art. 26, parágrafo único, o Estado do Paraná é responsável exclusivo pelas execuções decorrentes de ações judiciais. 3. A apuração dos valores a serem restituídos ao demandante será objeto de execução do julgado, oportunidade em que se poderá alegar eventual excesso de execução, em peça de embargos, inclusive a fim de valer a compensação que reputa ser possível. 4. **Em se tratando de restituição de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, devem ser observados o Tema 905/STJ (item 3.3) e o art. 3º da EC n. 113/2021. Valores devidos que devem ser corrigidos monetariamente pelo "Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA, ou outro índice que preserve adequadamente o valor real do tributo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo", a contar da data de cada pagamento indevido até 08.12.2021, a partir de quando se aplicará tão somente a taxa SELIC.** RECURSO DE APELAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE CONFIRMADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-PR 00003402020238160097 Ivaiporã, Relator.: Renato Lopes de Paiva, Data de Julgamento: 07/10/2024, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/10/2024).

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR DA RESERVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PROVA ROBUSTA NOS AUTOS DA ENFERMIDADE DA PARTE. ART. 6º, INCISO XIV, DA LEI Nº 7.713/88. DIREITO À ISENÇÃO. TERMO INICIAL. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL QUANDO DA LIQUIDAÇÃO. ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR 0000446-33.2024.8.16 .0004 Curitiba, Relator.: substituto fernando cesar zení, Data de Julgamento: 26/03/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/03/2024).

Antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, a correção monetária era realizada pelo IPCA-E e os juros de mora incidiam a partir do trânsito em julgado, conforme a **Súmula 188 do STJ** e o **Tema 905 do STJ**. Após 09/12/2021, com a publicação da referida emenda, passou a



ser aplicada exclusivamente a Taxa Selic, acumulada mensalmente, tanto para a correção monetária quanto para os juros de mora, vedada a incidência de qualquer outro índice.

Além disso, a Súmula 162 do STJ estabelece que, na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido. A aplicação da Taxa Selic também é respaldada pelo art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995, que regula a atualização de valores tributários.

Em face do exposto, requer a restituição dos valores descontados indevidamente da aposentadoria, que representam hoje o montante de **R\$30.703,43 (trinta mil e setecentos e três reais e quarenta e três centavos)** corrigidos monetariamente, conforme as planilhas anexas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Roncador/PR, 25 de abril de 2025.

EDNA VAGNER PIETROSKI

*Favor acusar recebimento pelo ente público municipal, constando a data, nome completo e assinatura do servidor público responsável nas duas laudas.

ANEXOS:

- Planilha de Restituição de IRRF Matrícula 200186 e Matrícula 200187.
- Espelhos do imposto de renda de 2020 a 2024.



Cálculo de Atualização de Débitos

Dados do Cliente

Nome	EDINA PIETROSKI
CPF	831.748.349-53
Sexo	-

Dados do Cálculo

Nome do cálculo	DESCONTOS MATRÍCULA 200187
Termo final	25/04/2025
Índice de correção monetária	IPCA-E + SELIC APÓS 09/12/2021

Opções do Cálculo

Juros de Mora

Juros de Mora	Sem juros
Incluir juros de mora no cálculo da multa do Art 523	Sim

Resultado

Total geral	R\$ 17.002,26
-------------	---------------

Totais

Principal	R\$ 17.002,26
Honorários de Sucumbência	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 17.002,26
Honorários Contratuais	R\$ 0,00
Valor Total Geral	R\$ 17.002,26

Débitos e Créditos

	Débitos	Créditos
Principal	R\$ 17.002,26	R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais (sem multas 523 e honorários)	R\$ 17.002,26	R\$ 0,00

Débitos

Parcelas

Tipo

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

			Correção monetária		Total
Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Valor Total
Setembro 2020	01/09/2020	R\$ 164,79	1,350835	R\$ 222,60	R\$ 222,60
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/09/2020 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Outubro 2020	01/10/2020	R\$ 164,79	1,344784	R\$ 221,61	R\$ 221,61
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/10/2020 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Novembro 2020	01/11/2020	R\$ 164,79	1,332260	R\$ 219,54	R\$ 219,54
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/11/2020 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Dezembro 2020	01/12/2020	R\$ 164,79	1,321556	R\$ 217,78	R\$ 217,78
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/12/2020 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Janeiro 2021	01/01/2021	R\$ 164,79	1,307694	R\$ 215,49	R\$ 215,49
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/01/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Fevereiro 2021	01/02/2021	R\$ 164,79	1,297573	R\$ 213,83	R\$ 213,83
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/02/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Março 2021	01/03/2021	R\$ 164,79	1,291375	R\$ 212,81	R\$ 212,81
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/03/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Abril 2021	01/04/2021	R\$ 228,74	1,279476	R\$ 292,67	R\$ 292,67
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/04/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Mai 2021	01/05/2021	R\$ 195,36	1,271844	R\$ 248,47	R\$ 248,47
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/05/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Junho 2021	01/06/2021	R\$ 195,36	1,266273	R\$ 247,38	R\$ 247,38
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/06/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Julho 2021	01/07/2021	R\$ 195,36	1,255849	R\$ 245,34	R\$ 245,34
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/07/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Agosto 2021	01/08/2021	R\$ 195,36	1,246872	R\$ 243,59	R\$ 243,59
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/08/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Setembro 2021	01/09/2021	R\$ 195,36	1,235873	R\$ 241,44	R\$ 241,44
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/09/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Outubro 2021	01/10/2021	R\$ 195,36	1,221942	R\$ 238,72	R\$ 238,72
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/10/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Novembro 2021	01/11/2021	R\$ 195,36	1,207453	R\$ 235,89	R\$ 235,89
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/11/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Dezembro 2021 + 13o	01/12/2021	R\$ 329,58	1,193489	R\$ 393,35	R\$ 393,35
Juros (juros aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 01/12/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (juros aplicados)					
Janeiro 2022	01/01/2022	R\$ 232,20	1,450624	R\$ 336,83	R\$ 336,83

Principal				Correção monetária		Total
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Valor Total
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/01/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Fevereiro 2022	01/02/2022	R\$ 232,20	1,440112	R\$ 334,39	R\$ 334,39
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/02/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Março 2022	01/03/2022	R\$ 260,17	1,429249	R\$ 371,85	R\$ 371,85
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/03/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Abril 2022	01/04/2022	R\$ 305,64	1,416080	R\$ 432,81	R\$ 432,81
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/04/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Maio 2022	01/05/2022	R\$ 260,17	1,404423	R\$ 365,39	R\$ 365,39
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/05/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Junho 2022	01/06/2022	R\$ 260,17	1,390105	R\$ 361,66	R\$ 361,66
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/06/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Julho 2022	01/07/2022	R\$ 260,17	1,376069	R\$ 358,01	R\$ 358,01
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/07/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Agosto 2022	01/08/2022	R\$ 266,46	1,362040	R\$ 362,93	R\$ 362,93
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/08/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Setembro 2022	01/09/2022	R\$ 266,46	1,346288	R\$ 358,73	R\$ 358,73
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/09/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Outubro 2022	01/10/2022	R\$ 270,61	1,332036	R\$ 360,46	R\$ 360,46
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/10/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Novembro 2022	01/11/2022	R\$ 270,61	1,318586	R\$ 356,82	R\$ 356,82
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/11/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Dezembro 2022 + 13o	01/12/2022	R\$ 550,80	1,305272	R\$ 718,94	R\$ 718,94
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/12/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Janeiro 2023	01/01/2023	R\$ 353,68	1,290815	R\$ 456,54	R\$ 456,54
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/01/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Fevereiro 2023	01/02/2023	R\$ 280,19	1,276518	R\$ 357,67	R\$ 357,67
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/02/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Março 2023	01/03/2023	R\$ 280,19	1,264881	R\$ 354,41	R\$ 354,41
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/03/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Abril 2023	01/04/2023	R\$ 353,68	1,250253	R\$ 442,19	R\$ 442,19
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/04/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Maio 2023	01/05/2023	R\$ 254,02	1,238856	R\$ 314,69	R\$ 314,69
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/05/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal	Junho 2023	01/06/2023	R\$ 304,25	1,225134	R\$ 372,75	R\$ 372,75
	Juros (não aplicados), Correção Monetária (juros, r, de 01/06/2023 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal						

Parcelas				Correção monetária		Total
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Valor Total
Principal	Julho 2023	01/07/2023	R\$ 304,25	1,212164	R\$ 368,80	R\$ 368,80
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/07/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Agosto 2023	01/08/2023	R\$ 254,02	1,199331	R\$ 304,65	R\$ 304,65
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/08/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Setembro 2023	01/09/2023	R\$ 254,02	1,185813	R\$ 301,22	R\$ 301,22
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/09/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Outubro 2023	01/10/2023	R\$ 254,02	1,174421	R\$ 298,33	R\$ 298,33
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/10/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Novembro 2023	01/11/2023	R\$ 280,48	1,162793	R\$ 326,14	R\$ 326,14
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/11/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Dezembro 2023 + 13o	01/12/2023	R\$ 560,96	1,152193	R\$ 646,33	R\$ 646,33
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/12/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Janeiro 2024	01/01/2024	R\$ 280,48	1,142029	R\$ 320,32	R\$ 320,32
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/01/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Fevereiro 2024	01/02/2024	R\$ 272,11	1,131058	R\$ 307,77	R\$ 307,77
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/02/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Março 2024	01/03/2024	R\$ 327,84	1,122081	R\$ 367,86	R\$ 367,86
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/03/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Abril 2024	01/04/2024	R\$ 327,84	1,112844	R\$ 364,83	R\$ 364,83
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/04/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Mai 2024	01/05/2024	R\$ 327,84	1,103028	R\$ 361,62	R\$ 361,62
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/05/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Junho 2024	01/06/2024	R\$ 327,84	1,093948	R\$ 358,64	R\$ 358,64
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/06/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Julho 2024	01/07/2024	R\$ 327,84	1,085373	R\$ 355,83	R\$ 355,83
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/07/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Agosto 2024	01/08/2024	R\$ 327,84	1,075585	R\$ 352,62	R\$ 352,62
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/08/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Setembro 2024	01/09/2024	R\$ 327,84	1,066309	R\$ 349,58	R\$ 349,58
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/09/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Outubro 2024	01/10/2024	R\$ 327,84	1,057426	R\$ 346,67	R\$ 346,67
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/10/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal	Novembro 2024	01/11/2024	R\$ 327,84	1,047683	R\$ 343,47	R\$ 343,47
	Juros (não aplicável), Correção Monetária (selic, 01 de 01/11/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicável)					
Principal						



Cálculo de Atualização de Débitos

Dados do Cliente

Nome	EDINA PIETROSKI
CPF	831.748.349-53
Sexo	-

Dados do Cálculo

Nome do cálculo	DESCONTOS MATRÍCULA 200186
Termo final	25/04/2025
Índice de correção monetária	IPCA-E + SELIC APÓS 09/12/2021

Opções do Cálculo

Correção monetária

Aplicar apenas variações positivas do índice de correção monetária	Sim
--	-----

Juros de Mora

Juros de Mora	Sem juros
Incluir juros de mora no cálculo da multa do Art 523	Sim

Parcelas	Tipo	Descrição	Data	Valor	Correção monetária		Total
					Fator	Valor	Valor Total
Principal		Julho 2023	01/07/2023	R\$ 489,73	1,212164	R\$ 593,63	R\$ 593,63
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/07/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Agosto 2023	01/08/2023	R\$ 388,10	1,199331	R\$ 465,46	R\$ 465,46
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/08/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Setembro 2023	01/09/2023	R\$ 388,10	1,185813	R\$ 460,21	R\$ 460,21
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/09/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Outubro 2023	01/10/2023	R\$ 388,10	1,174421	R\$ 455,79	R\$ 455,79
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/10/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Novembro 2023	01/11/2023	R\$ 428,53	1,162793	R\$ 498,29	R\$ 498,29
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/11/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Dezembro 2023 + 13o	01/12/2023	R\$ 857,05	1,152193	R\$ 987,49	R\$ 987,49
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/12/2023 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Janeiro 2024	01/01/2024	R\$ 428,53	1,142029	R\$ 489,39	R\$ 489,39
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/01/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Fevereiro 2024	01/02/2024	R\$ 415,74	1,131058	R\$ 470,23	R\$ 470,23
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/02/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Março 2024	01/03/2024	R\$ 500,88	1,122081	R\$ 562,03	R\$ 562,03
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/03/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Abril 2024	01/04/2024	R\$ 500,88	1,112844	R\$ 557,40	R\$ 557,40
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/04/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Maio 2024	01/05/2024	R\$ 500,88	1,103028	R\$ 552,48	R\$ 552,48
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/05/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Junho 2024	01/06/2024	R\$ 500,88	1,093948	R\$ 547,94	R\$ 547,94
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/06/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Julho 2024	01/07/2024	R\$ 500,88	1,085373	R\$ 543,64	R\$ 543,64
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/07/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Agosto 2024	01/08/2024	R\$ 500,88	1,075585	R\$ 538,74	R\$ 538,74
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/08/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Setembro 2024	01/09/2024	R\$ 500,88	1,066309	R\$ 534,09	R\$ 534,09
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/09/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Outubro 2024	01/10/2024	R\$ 500,88	1,057426	R\$ 529,64	R\$ 529,64
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/10/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal		Novembro 2024	01/11/2024	R\$ 500,88	1,047683	R\$ 524,76	R\$ 524,76
		Juros (não aplicados), Correção Monetária (não aplicável, de 01/11/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)					
Principal							

Parcelas					Correção monetária		Total
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Valor Total	
Total					R\$ 25.521,88		R\$ 25.521,88
Créditos							
Parcelas					Correção monetária		Total
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Valor Total	
Principal	IRE RESTITUÍDO 20/2021	27/03/2021	R\$ 1.373,04	1,306617	R\$ 1.794,04		R\$ 1.794,04
Juros (não aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 27/03/2021 até 25/04/2021), Juros Compensatórios (não aplicados)							
Principal	IRE RESTITUÍDO 21/2022	07/04/2022	R\$ 2.644,05	1,168540	R\$ 3.089,68		R\$ 3.089,68
Juros (não aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 07/04/2022 até 25/04/2022), Juros Compensatórios (não aplicados)							
Principal	IRE RESTITUÍDO 22/2023	11/05/2023	R\$ 3.450,40	1,090742	R\$ 3.763,49		R\$ 3.763,49
Juros (não aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 11/05/2023 até 25/04/2023), Juros Compensatórios (não aplicados)							
Principal	IRE RESTITUÍDO 23/2024	27/04/2024	R\$ 3.014,99	1,052573	R\$ 3.173,50		R\$ 3.173,50
Juros (não aplicados), Correção Monetária (SPCA-E, de 27/04/2024 até 25/04/2025), Juros Compensatórios (não aplicados)							
Total					R\$ 11.820,71		R\$ 11.820,71

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 831.748.349-53	Nome do declarante EDNA VAGNER PIETROSKI	Telefone (44) 91262313
Endereço RUA RIO DE JANEIRO	Número 765	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 87320-000	Município RONCADOR
		UF PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	57.994,80
IMPOSTO DEVIDO	2.805,55
IMPOSTO A RESTITUIR	1.373,04
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	4030
CONTA PARA CRÉDITO	10802-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/03/2021 às 15:45:44
3457444735

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 831.748.349-53	Nome do declarante EDNA VAGNER PIETROSKI	Telefone (44) 91262313
Endereço RUA RIO DE JANEIRO	Número 765	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 87320-000	Município RONCADOR
		UF PR

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	57.081,37
IMPOSTO DEVIDO	2.637,53
IMPOSTO A RESTITUIR	2.644,05
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	4030
CONTA PARA CRÉDITO	10802-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/04/2022 às 14:04:15
3503874543

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 631.748.349-53	Nome do declarante EDNA VAGNER PIETROSKI	Telefone (44) 91262313
Endereço RUA RIO DE JANEIRO	Número 765	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 87320-000	Município RONCADOR
		UF PR

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	65.932,71
IMPOSTO DEVIDO	4.234,37
IMPOSTO A RESTITUIR	3.450,40
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	4030
CONTA PARA CRÉDITO	10802-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/05/2023 às 13:26:08
0301595708

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 831.748.349-53	Nome do declarante EDNA VAGNER PIETROSKI	Telefone (44) 91282313
Endereço RUA RIO DE JANEIRO	Número 785	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 87320-000	Município RONCADOR
		UF PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	78.394,91
IMPOSTO DEVIDO	6.249,75
IMPOSTO A RESTITUIR	3.014,99
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	4030
CONTA PARA CRÉDITO	10802-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2024 às 16:21:56
0714559519



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à firmar acordo extrajudicial para restituição de valores relativos à Imposto de Renda Retido na Fonte pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, à servidora aposentada Edna Vagner Pietroski, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à firmar acordo extrajudicial para restituição de valores relativos à Imposto de Renda Retido na Fonte pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, à servidora aposentada Edna Vagner Pietroski.

Art. 2º. - O cumprimento do acordo previsto no art. 1º será nos exatos termos estabelecidos na minuta de acordo anexa, conforme valores e prazos estabelecidos no referido instrumento, o qual é parte integrante desta Lei, sendo que com o efetivo pagamento, a credora dará total e irrestrita quitação dos valores, renunciando ao direito de discuti-los judicialmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 19 de maio de 2025.

MARILIA PEROTTA
BENTO
GONCALVES: 64467680925
Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES: 64467680925
MÉTODO: Cadeia de Assinaturas
14/05/2025 10:11:11
Assinatura: 64467680925
Data: 2025-05-19 10:11:11
Assinatura: 64467680925



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, ante o prazo estabelecido em juízo para a juntada do competente referendo desse Poder Legislativo.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 19 de maio de 2025.

MARILIA PEROTTA
BENTO
GONCALVES: 84467660925
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES: 84467660925
Data: 2025.05.19 15:19:07-0300
Certificado: DigiCert Global G2 TLS RSA Cert
1024-bit RSA, 2048-bit SHA-256, DigiCert TLS RSA
SHA256 G2, DigiCert TLS RSA SHA256 2020 CA1
Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES: 84467660925
Data: 2025.05.19 15:19:07-0300
Certificado: DigiCert Global G2 TLS RSA Cert
1024-bit RSA, 2048-bit SHA-256, DigiCert TLS RSA
SHA256 G2, DigiCert TLS RSA SHA256 2020 CA1



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à firmar acordo extrajudicial para restituição de valores relativos à Imposto de Renda Retido na Fonte pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, à servidora aposentada Edna Vagner Pietroski, e dá outras providências".

A referida propositura objetiva restituir, de forma amigável, valores que foram retidos e recolhidos aos cofres municipais, a título de **imposto de renda, diretamente na folha de pagamento da requerente, já aposentada, inobstante a mesma fazer jus à isenção, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº. 7.713/88.**

Ressalte-se que esta administração não tinha conhecimento da referida retenção, posto que é a PREVISRON - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, o ente pagador responsável pela retenção e repasse aos cofres municipais.

No entanto, considerando que os valores efetivamente foram depositados em favor do Município, é deste a obrigação de restituí-los, em cumprimento ao disposto no art. 6º, da Lei 7.713/88.

Por meio de processo administrativo que tramitou perante o PREVISRON, concluiu-se pelo direito à isenção da servidora, que possui doença grave e, portanto, atende aos requisitos da Lei Federal 7.713/88.

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo, evitando assim uma demanda judicial.

Diante da urgência na solução do litígio, e ainda considerando o estado de saúde da servidora, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa



Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, ante o prazo estabelecido em juízo para a juntada do competente referendo desse Poder Legislativo.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 19 de maio de 2025.

MARILIA PEROTTA
BENTO
GONCALVES:64467660925

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Assunto: direttamente per MARLA PEROTTA BENTO
SONGALVERE-84487680028
N2 C/GR, O=CIP-Breit, O=AQ SOLUTI Multiple v5, O=A
1-08888800028, O=Freehold, O=Certificati PF A2, C/GR
SONGALVERE-84487680028
SALVO: Per lui o autorizzare documento
Londra
Data: 2025.05.25 ore 15:18:52.0000